

D.O.E. de 118 JUN 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVIS.

14/6/88

PROCESSO CEE Nº

INTERESSADO:

LOCALIDADE:

ASSUNTO:

RELATOR NA CENE:

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS.

INDICAÇÃO CENE-CEE Nº

- APROVADA EM

3134 / 75

ESCOLA ADVENTISTA DE 1º GRAU "JOSE ESTADUAL"

CAPITAL

FIXAÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987

MARCELO GOMES SODRE

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

266 / 88

15 / 06 / 88

CONSELHO PLENO

SEÇÃO DE
DOCUMENTAÇÃO

BIBLIOTECA

CEE

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de análise das planilhas de custo referentes à 1ª semestralidade de 1987.

2. APRECIACÃO: A análise dos indicadores econômico-financeiros e dos formulários, de conformidade com a Deliberação CEE nº 17/87 demonstra o seguinte:

CURSO(S): 1º GRAU - 1ª/4ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87 ... Não.

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas Faltou cumprimento dos alugueis pagos. Apropriou de despesa a título de locação de imóvel e depreciação de imóvel, o que é contraditório, se não ficar devidamente comprovado.

Valor autorizado para o 2º semestre/86	Cz\$	1.225,00
Valor autorizado para o 1º semestre/87	Cz\$	3.025,75
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$	4.980,00
Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87		306 %
Mens. 1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87	Cz\$	770,33
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87		Não.

CURSO(S): 1º GRAU - 5ª/8ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87 ... Não.

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas Não apresentou comprovante dos alugueis. apropriou despesa a título de locação de imóvel e depreciação de imóvel, que é contraditório se não ficar devidamente comprovado.

Valor autorizado para o 2º semestre/86	Cz\$	1.656,00
Valor autorizado para o 1º semestre/87	Cz\$	4.090,32
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$	6.126,00
Percentual de aumento praticado no 1º sem./87		270 %
Mens. 1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87	Cz\$	947,69
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87		NAO.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

14/6/88 *autgr*

PROCESSO CEE Nº 3134 / 75 (Continuação)

Fls. 02

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 266/88

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, opino pelo DEFERIMENTO PARCIAL das planilhas de custo, podendo a requerente aplicar, no 1º semestre, os seguintes preços máximos:

Curso: 1º Grau:- 1ª/4ª série

Cz\$ 4.622,00 e, para dezembro/87:- Cz\$ 1.465,32

Curso: 1º Grau:- 5ª/8ª série

Cz\$ 5.686,15 e, para dezembro/87:- Cz\$ 1.802,69

Curso: =====

Cz\$ =====

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

São Paulo, 6 de junho de 1988

a) Marcelo Gomes Sodré
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de junho de 1988.

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente